



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

DPPR
Fls. _____
Rub. _____
PTG

Protocolo. 15.933.170-9

CONTRATO Nº 15/2019

Termo de Contrato nº 15/2019 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a empresa EPIC SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA. para a prestação de serviços continuados de motorista.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR), órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, portador da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 22.509.742-4, inscrito no CPF/MF nº 251.308.828-06 e EPIC SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.244.760/0001-93, com sede na Rua da Grécia, nº 11 – EDF. Frutos Dias – SL.304 – Comércio – Salvador/BA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr. Marcos Ronaldo dos Santos, portador da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 06.811.749-35 SESP/BA, inscrito no CPF/MF nº 896.117.645-53, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico nº 011/2019 (Protocolo nº 14.861.078-9), cujo resultado fora homologado em 08/07/2019 (DIOE/PR nº 10473), mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços continuados de motoristas para a sede de Curitiba, de acordo com as condições previstas no edital de licitação em epígrafe e na proposta da empresa contratada (incluindo as planilhas de formação de preços), que integra e vincula este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CIDADE	QT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL
02	01	Contratação de serviços continuados de motorista/44 horas semanais	Curitiba	07	R\$ 4.640,73
VALOR MENSAL: R\$ 32.485,11					



VALOR ANUAL: R\$ 389.821,32

VALOR 24 MESES: R\$ 779.642,64

(SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS

2.1. Os motoristas deverão cumprir jornada de trabalho de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira.

2.1.1. A jornada de trabalho será estabelecida entre as 06 e 22 horas;

2.1.2. A previsão de rotina ordinária de trabalho, de segunda a sexta, é de 8 horas, com intervalo de 1 hora;

2.1.3. As horas a completarem a jornada semanal de 44 horas, caso não solicitadas no decorrer da semana, devem computar em banco de horas do motorista;

2.1.4. Poderão ser realizadas 02 (duas) horas adicionais de jornada de trabalho, totalizando jornada de no máximo 10 horas, a serem consumidas do banco de horas dos motoristas conforme disposto adiante:

2.1.4.1. Os primeiros 48 minutos serão computados na proporção de 1 para 1.

2.1.4.2. O tempo restante, até o limite de 1 hora e 12 minutos, serão computadas a título de hora extra, na proporção de 1 para 1 ½.

2.1.5. Poderá haver jornada aos finais de semana, respeitando a seguinte sistemática:

2.1.5.1. Sábados. Entre 06 e 18 horas. Considerada jornada de trabalho normal. Prazo mínimo de solicitação de 02 horas úteis. Consumo de banco de horas na proporção de 1 para 1.

2.1.5.2. Sábados. Entre 18 e 22 horas. Considerada jornada extraordinária de trabalho. Prazo mínimo de solicitação de 02 horas úteis. Consumo do banco de horas na proporção de 2 para 1.

2.1.5.3. Domingos. Entre 06 e 22 horas. Considerada jornada extraordinária de trabalho. Prazo mínimo de solicitação de 02 horas úteis. Consumo de banco de horas na proporção de 2 para 1.

2.1.6. A jornada de trabalho será estipulada pela Gestão de Frotas e comunicada ao preposto da empresa. Sempre que houver alteração consistente, não pontual, na jornada do motorista, haverá comunicação com antecedência de 02 dias.

2.2. A contratação dos motoristas se dará de maneira dissociada da contratação de veículos.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

DPP
Fls. _____
Rub. _____
PTG

- 2.3. Os motoristas deverão atuar regularmente na cidade para a qual for contratado, dentre as elencadas no termo de referência do edital de licitação em epígrafe, e regiões adjacentes.
- 2.4. Os motoristas deverão ser autorizados a dirigir veículos próprios, locados ou cedidos à Defensoria Pública do Estado do Paraná, que não parte deste contrato.
- 2.5. Os motoristas serão alocados nas cidades base elencadas no termo de referência do edital de licitação em epígrafe, todavia, ocasionalmente e a critério da Defensoria Pública do Estado do Paraná, poderão realizar viagens intermunicipais, respeitada a jornada de trabalho dos motoristas, contando-se horas extras previamente autorizadas. Nesses casos as diárias e valores de pedágio deverão ser pagos pela CONTRATADA e, posteriormente, repassados na nota de débito à CONTRATANTE.
- 2.6. OBSERVAÇÃO
- 2.6.1. Dois dos motoristas lotados em Curitiba – ADM, serão designados motoristas do veículos de representação, tipo 5, e deverão possuir, no mínimo, a seguinte qualificação: Ensino médio completo; Carteira nacional de habilitação (CNH) categoria B ou superior; Curso de direção defensiva e primeiros socorros; Curso de formação de motoristas, expedido por instituição devidamente habilitada (SEST/SENAT, por ex.), que contemple requisitos teóricos de: relações humanas, função básica do motorista executivo, comportamento, aparência, procedimento e educação; 2 (dois) anos de experiência, devidamente comprovada na CTPS; Certidões negativas atualizadas de antecedentes criminais (federal e estadual).
- 2.7. Os motoristas poderão realizar viagens intermunicipais, respeitada a jornada de trabalho.
- 2.8. Os motoristas serão acionados para as viagens com antecedência de 02 ou mais dias, com exceção dos motoristas citados no item 2.2.1, que poderão ser acionados com, no mínimo, 8 horas de antecedência.
- 2.9. Para viagens com saída e retorno para o mesmo dia, respeitada a jornada de trabalho do motorista, não haverá necessidade de acionamento com a antecedência do item anterior.
- 2.10. Para as viagens deverá ser considerada a duração máxima de até 12 dias corridos, sendo que todas as despesas com hospedagem e alimentação do motorista, bem como pedágio e estacionamento ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 2.11. As despesas com diárias passíveis de repasse deverão corresponder aos valores estabelecidos em acordos e convenções coletivas e serão pagas pela CONTRATADA e, posteriormente, repassados na fatura mensal à CONTRATANTE.
- 2.12. As despesas de pedágio deverão ser pagas pela CONTRATADA e, posteriormente, repassadas na nota de débito à CONTRATANTE.
- 2.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, motoristas devidamente habilitados para a função.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

- 2.14. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outras de seus empregados ou prepostos, para execução dos serviços.
- 2.15. A CONTRATADA deverá indicar um representante para solucionar os problemas que possam surgir durante a execução dos serviços, disponibilizando à Defensoria Pública, no mínimo 02 números de telefone (fixo e celular) para contato imediato, com disponibilidade de atendimento 24 horas.
- 2.16. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter seus motoristas devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachá e orientá-los sobre a conduta, a ordem e a ética na execução dos serviços, em conformidade com o sistema de funcionamento habitual da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos empregados, cuja atuação esteja em desacordo com esse sistema.
- 2.17. A CONTRATADA deverá autorizar a Defensoria Pública a fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações técnicas e/ou que não garanta a segurança e integridade dos bens e pessoas a serem transportados.
- 2.18. A CONTRATADA deverá ser responsável (administrativa/civil/penal) pela reparação de todos os danos (materiais/físicos) causados à CONTRATANTE em decorrência de falhas na prestação dos serviços objeto do contrato.
- 2.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as infrações cometidas por seus motoristas, informando corretamente os dados para indicação do condutor e pagando as multas antes de seu vencimento, sem prejuízo de eventual interposição de recursos administrativos. Não havendo a indicação e pagamento tempestivo, será descontado o dobro do valor na próxima nota de débito.
- 2.19.1. Nos casos em que a infração for cometida em veículo próprio ou cedido à Defensoria Pública do Estado do Paraná, caberá à CONTRATADA informar imediatamente a Gestão de Frotas.
- 2.19.2. Nos casos em que a infração for cometida em veículo locado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, caberá à CONTRATADA informar imediatamente a empresa locadora do veículo, bem como a Gestão de Frotas.
- 2.19.3. Nos casos em que houver interposição de recurso, a CONTRATADA deverá informar mensalmente a Gestão de Frotas sobre seu andamento. Enquanto sob análise, estará suspensa a necessidade do respectivo pagamento ou desconto. Caso indeferido, deverá a CONTRATADA providenciar o pagamento imediatamente.
- 2.20. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento e orientação dos empregados, quando do início dos serviços.
- 2.21. A CONTRATADA deverá registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências durante o traslado.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. _____
Rub. _____
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

2.22. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, certidões negativas junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, ao INSS, FGTS e relativa à inexistência de débitos trabalhistas, bem como os demais documentos solicitados, e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, sob pena de não atesto à nota de débito.

2.23. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2.24. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, bem como com os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas, devendo estar incluídas, entre outras:

- a) impostos;
- b) taxas de serviços;
- c) remuneração dos serviços da equipe profissional necessária à execução dos trabalhos;
- d) todas as contribuições, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes sobre os veículos disponibilizados e/ou prestação dos serviços contratados;
- e) quaisquer outras despesas necessárias à plena execução dos serviços contratados.

2.27. Estão estimadas em 800 (oitocentas) diárias e 4.000 (quatro mil) horas-extras, no período de 24 (vinte e quatro) meses, para todos os motoristas a serem contratados.

2.28. As quantidades de vale-transporte são: Para os regimes de 44 horas semanais de segunda a sexta-feira, de 44 vales-transportes por empregado, por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 779.642,64 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

3.2. No valor acima estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO



4.1. Para realização do pagamento mensal, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato a nota fiscal eletrônica dos serviços prestados acompanhada das certidões referidas nas letras "d" a "h" do item 12.1 do respectivo edital licitatório, e também os seguintes documentos:

- a) lista em papel timbrado da contratada, do pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante relativa a cada contrato individualizado, por posto de trabalho;
- b) folha de pagamento, em papel, devidamente assinada e responsabilizada;
- c) cartões ponto de frequência para confrontação com a folha de pagamento;
- d) recibo de pagamento de salário ao pessoal, para confrontação com a folha de pagamento;
- e) comprovante de fornecimento de vale transporte ao pessoal, bem como comprovante de pagamento efetuado à empresa destes vales, para confrontação com a folha de pagamento;
- f) comprovante de fornecimento de vale alimentação ou refeição ao pessoal, bem como comprovante de pagamento efetuado à empresa de destes vales;
- g) cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP-SEFIP, referente ao pessoal que efetivamente presta serviço junto à contratante;
- h) cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa (Geral);
- i) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo de Fechamento – Empresa – FGTS;
- j) cópia do protocolo de envio de arquivos conectividade social GFIP-SEFIP;
- k) guia de recolhimento do INSS – GPS do mês anterior, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
- l) guia de recolhimento do FGTS – GRF do mês da competência da Nota Fiscal apresentada, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
- m) recibo de pagamento de Férias (quando aplicável), para confrontação com a folha de pagamento;
- n) recibo de pagamento de 13º Salário, para confrontação com a folha de pagamento de 13º salário.

4.2. Antes do encaminhamento à Gestão de Finanças e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste da Nota Fiscal, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item 4.1, exceto



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

DPPR
Fis. _____
Rub. _____
PTG _____

para as despesas inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis.

4.2.1. Caso alguma das certidões referidas nas letras “d” a “h” do item 12.1 do Edital tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou a Gestão de Finanças, a seus exclusivos critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

4.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

4.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

4.6. O preço contratado é suscetível de reajuste, repactuação e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

4.7. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI ou Índice Geral de Preços 10 – IGP-10 (artigo 114 da Lei Estadual nº 15.608/07).

4.7.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

4.7.2. Competirá à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

posterior aprovação da contratante, indicando claramente e justificando o índice adotado;

4.7.3. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

4.7.4. Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

4.7.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

4.7.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

4.7.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

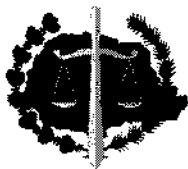
4.7.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

4.8. A repactuação será realizada anualmente em relação aos custos decorrentes de mão-de-obra, desde que solicitada pela contratada, depois de decorridos 12 (doze) meses dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, relativos a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.8.1. Competirá à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

4.8.2. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

4.8.3. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. _____
Rub. _____
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

- 4.8.4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, relativos a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 4.8.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 4.8.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 4.8.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 4.8.8. A contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;
- 4.8.9. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;
- 4.8.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da produção dos efeitos financeiros do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva;
- 4.8.11. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, sendo facultada sua formalização por aditamento ao contrato quando coincidirem com a prorrogação contratual;
- 4.8.12. Quando, antes da data da repactuação, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião da repactuação, para evitar acumulação injustificada.
- 4.9. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.
- 4.9.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

5.1. O período inicial da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter sua duração prorrogada por período de 12 (doze) meses ou igual ao originalmente contratado e de maneira sucessiva até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

5.1.1 O contrato terá início de vigência em 03/09/2019, data em que também se iniciará a prestação dos serviços, independente de nova notificação à empresa.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

6.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e dos documentos pertinentes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Termo de Contrato.

7.2. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no edital.

7.3. A licitante deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a DPPR.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. _____
Rub. _____
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

7.4. As correções deverão ser efetivadas pela licitante no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação aos termos contratuais e editalícios.

7.5.1. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

7.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

7.6. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações editalícias e contratuais, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

7.7. Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. No caso de recebimentos decorrentes de Termos de Contrato diversos, somente deverão ser renovadas as certidões relativas às letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital cujo prazo de validade se expire antes dos respectivos recebimentos definitivos.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 0760.03122.43.4009 – Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, Fonte 250 – Arrecadação Própria, no elemento de despesa 3.3.90.37.08

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DAS PARTES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, precedido das devidas justificativas, de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 15.608/2007.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

9.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no Edital e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.

10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.

10.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões mencionadas nas letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

10.7.1. Atender às solicitações da Gestão de Finanças e do Fiscal do Contrato quanto à apresentação de quaisquer das certidões mencionadas nas letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

10.8. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

10.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.11. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

DP
Fls. _____
Rub. _____
PT

10.12. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.13. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.13.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.13.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

10.13.3. Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

10.13.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.14. Substituir, no prazo de 2 (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

10.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização indicado pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.17. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.



- 10.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 10.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.20. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 10.24. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 10.25. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar, no prazo de 30 (trinta) dias, a seguinte documentação, pertinente a cada trabalhador:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 10.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 10.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. _____
Rub. _____
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

10.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/06;

10.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/06, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

10.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.30. Observar estritamente todas as disposições estabelecidas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para a categoria profissional, bem como as demais disposições legais aplicáveis à classe.

10.31. As demais obrigações da contratada encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

10.32. Em caso de divergência entre as obrigações da contratada constantes deste contrato e aquelas previstas no respectivo Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no Edital e seus anexos.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigido.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Edital e seus anexos.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



- 11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na contratada;
- 11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.6.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, ou constatar a realocação dos funcionários em outras instituições.
- 11.8. Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de ofício, eventual alteração quanto ao endereço de prestação dos serviços, que deverá observar os limites territoriais do município em que se iniciou a atividade.
- 11.9. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 13.3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - 13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

¹http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

DPPR

Fls. _____

Rub. _____

PTG

13.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

14.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, 08 de 08 de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Contratante

EPIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Marcos Ronaldo dos Santos
Contratada

RECONHECIMENTO
NO VERSO

Testemunhas:

Marcelo Gutierrez Dieckmann
Assessor Jurídico
Defensoria Pública/PR

Nome:

066.675.264-05

Eduardo Komalho
Eduardo José Ramalho Stropar
Técnico Administrativo

Nome:

CPF:

058.869.989-23



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

CPF:

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000107	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	01/08/19
Pedido de Origem	19000139	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			
Unidade	0760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	4009	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	01/08/19		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediato			
Reserva Saldo		N. Licitação	0011/2019	Mod. de Licitação	7
Cond. Pagamento	AV	N. Contrato		Tp. Contrato	
P.A.D.V.	00	N. Convênio		Tp. Convênio	
		N. SID			

Credor

Credor 111022 - EPIC EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 07.244.760/0001-93

Endereço RUA DA GRECIA, 11 - EDF. FRUTOSDIAS - SL. 601/602 - COMERCIO SALVADOR - BA BR

CEP 40010010

Banco/Agência

Conta

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 4009 03 122 43 33903708 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 127.774,77 (cento e vinte e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos)

Histórico

Contratação de serviço continuado de motorista, sendo 07 postos 44h semanais alocados em Curitiba-PR, sedes ADM e Atendimento Central. Ata SRP 006/2019- PE 011/2019. Este empenho de 03/09/19 a 31/12/2019. PL: 15.933.170-9.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

DLAprovação 01/08/19


ELISÂNGELA MANN
CONTADORA - CRC 51025/PR
Coordenação Geral de Administração

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL


Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

VALIDADE CND	
Federal	10/09/19
CEIS	01/08/19
FGTS	17/08/19
Estadual	01/10/19
Municipal	28/11/19

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 020 2019/DFC/CGA DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119 2018,

I. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Ane Carolina Santos Nascimento	15.515.171-4	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	015 2019	EPIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.	Serviços de motoristas

Curitiba, 31 de julho de 2019.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

72808/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 021 2019/DFC/CGA DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119 2018,

I. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o termo de cooperação abaixo relacionado:

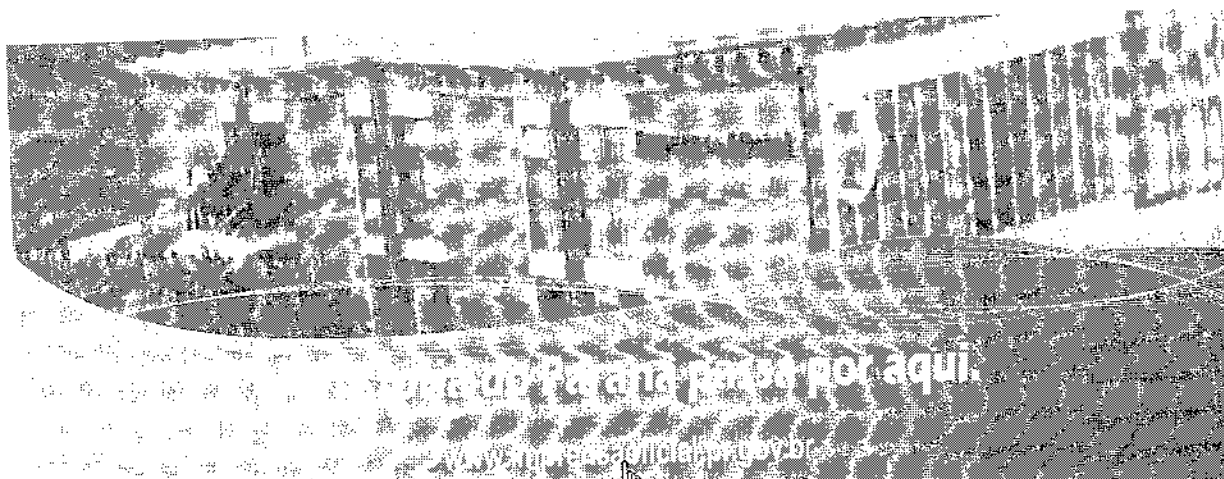
FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO TERMO	COOPERANTE	OBJETO
Giordana Arifon Silva	7.346.248-7	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	003 2018	Município de Francisco Beltrão	Cessão de imóvel em Francisco Beltrão
Giordana Arifon Silva	7.346.248-7	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	003 2019	Município de Campo Mourão	Cessão de imóvel em Campo Mourão

Curitiba, 31 de julho de 2019.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

72843/2019



Serviço Social Autônomo

PARANACIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019 - PARANACIDADE

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE torna público que às 10:00 horas do dia 26/08/2019, realizará licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, tendo como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de locação de veículos. O valor máximo é de R\$ 811.301,15 (oitocentos e onze mil, trezentos e um reais e quinze centavos). Conforme edital, termo de referência e seus anexos.

ENTREGA DA PROPOSTA	ABERTURA DA PROPOSTA
Início: 08:00 horas do dia 09/08/2019	09:00 horas do dia 26/08/2019
FIM DO PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA	INÍCIO DA DISPUTA
09:00 horas do dia 26/08/2019	10:00 horas do dia 26/08/19

CONSULTAS: - e-mail: marcos@paranacidade.org.br - fone: (0xx) 41 3350-33-33 ou (0xx) 41 3350-33-00. O edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019 estará disponível no site www.licitacoes.com.br. Comprador: PARANACIDADE. Curitiba, 07 de agosto 2019.

MARCOS ROBERTO GUIOTTO,
PREGOEIRO

75281/2019

PARANÁ PREVIDÊNCIA

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2015
CONTRATANTE: PARANAPREVIDÊNCIA, PROTOCOLO 15.899.554-0
CONTRATADA: SUMMA'S EMERGENCIAS MEDICAS LTDA-PPR
OBJETO: Confirma Resolução nº 098/2019 do Conselho Diretor da Parana Previdência, no protocolo 15.761.722-09, não retornado o valor mensal do Contrato a partir do julho de 2019, passando de R\$ 548,36 para R\$ 566,84.

Curitiba, 05 de Agosto de 2019
Felipe José Adigali dos Santos - Diretor-Presidente

75951/2019

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com cobertura de peças, para a sede da DPPR em Londrina.

Data de abertura: 21/08/2019

Horário de abertura das propostas: 11:00 horas

Horário de início da disputa: 13:00 horas

Endereço eletrônico: www.licitacoes.com.br (ID: 778394)

O edital encontra-se à disposição nos sites www.defensoriapublica.pr.def.br, www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes.com.br

75892/2019

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019 - DPPR

Objeto: Aquisição de moedas, penicilinas, lousas, pincéis para quadro branco e canetas indicadoras a laser.

Data da sessão: 23/08/2019

Horário de abertura das propostas: 11:00 horas

Horário de início da disputa: 13:00 horas

Endereço eletrônico: www.licitacoes.com.br (ID: 778126)

Acesso ao edital: www.defensoriapublica.pr.def.br, www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes.com.br

75896/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO 15/2019

Protocolo: 15.933.178-9

Pregão Eletrônico 11/2019

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPP e LPPC SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA

Objeto: serviços de motoristas

Início da vigência: 01/08/2019

Fim da vigência: 07/09/2021

Valor Global: R\$ 779.412,64

Dotação Orçamentária: 0769/05 122-43 4099

Contrato 25 - Subsecretaria de Processos 3.3.09.57.08

Ministério Público
do Estado do Paraná

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato

PROTÓCOLO: 17011/2016 - DISPENSA: 347/2015 - CONTRATO: 349/2015

CONTRATADO: Leopoldo Gius - CPE: 196.548.559-68

OBJETO: Locação do imóvel sito a Rua Campo Largo, nº 492, Bairro Industrial, em Francisco Beltrão-PR

DOI ORÇ: 0901.03091434.010 - Elemento despesa: 3390.3615

VALOR MENSAL: R\$ 2.283,78 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 16/10/2019 a 15/10/2020.

AUTORIZAÇÃO: Carla Munhoz Gonçalves Venâncio - Promotora de Justiça Assessora da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

75646/2019

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (O.F.)

Objeto: Aquisição e instalação de mobiliários

Protocolo nº: 11575/2019 Dotação Orçamentária: 0901.03091434.010

Pregão Presencial nº 15/2018

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias contados a partir da retirada da N.E. e O.F.

O.F. nº: 073/2019 Nota de Empenho (N.E.): 19000709

Fornecedor: IFCNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO

CNPJ: 80.170.897/0001-30

Valor: R\$ 120.894,05 (cento e vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)

75734/2019

Extrato do 56º Termo Aditivo ao Contrato

PROTÓCOLO: 2897/2019 - PE: 25/2016 - CONTRATO: 238/2016

CONTRATADO: Liderança Limpeza e Conservação Ltda

CNPJ: 00.482.840/0001-38

OBJETO: inclusão de 01 posto de servente feminino, 8h, e de 01 posto de servente masculino, 4h, para atuar na Canteira de Umuarama-PR

DOI ORÇ: 0901.03091434.010 - Subelemento Despesa: 3390.3423

VALOR MENSAL: R\$ 4.755,81 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 12/09/2019 a 01/01/2020.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

75825/2019

Extrato do 57º Termo Aditivo ao Contrato

PROTÓCOLO: 14438/2019 - PE: 25/2016 - CONTRATO: 238/2016

CONTRATADO: Liderança Limpeza e Conservação Ltda

CNPJ: 00.482.840/0001-38

OBJETO: inclusão de 01 posto de servente, 8h, para atuar na Rua Padre Antônio, nº 33, em Curitiba/PR e a alteração de atuação de 01 posto de servente copista 8h da Rua José Lourenço, nº 376 para a Rua Padre Antônio, nº 33

DOI ORÇ: 0901.03091434.010 - Subelemento Despesa: 3390.3423

VALOR MENSAL: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: a partir da data de ocupação do imóvel em Rua Padre Antônio nº 33 até 01/01/2020.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

75848/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019-MPP/PGJ
RESULTADO

A Pregãoeira julgou CLASSIFICADAS e SELECIONADAS, para a etapa de lances, as licitantes: Forroteo, Forros e Divisórias Ltda ME e Divisórias Curitiba Ltda para o lote 01, e 3D Construções e Comércio Ltda EPP para os lotes 02 e 03. HABILITADAS e VENCEDORAS as licitantes: Forroteo Forros e Divisórias Ltda ME no lote 01 e 3D Construções e Comércio Ltda EPP no lote 02. Não houve manifestação das licitantes sobre a intenção de interposição de recurso. Ao contrário, foram ADMITIDOS os objetos dos lotes às licitantes vencedoras. Curitiba, 08 de agosto de 2019.

75806/2019

Conselhos

TERMO ADITIVO DE CONTRATO
REFERENCIAL CONTRATO Nº 12/2019

Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná
Contratada: CEFIPA - CENTRAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI
Objeto: reduzir o valor da contraprestação mensal, diante da readequação da planilha de custos da Contratada

Valor: O valor da contraprestação mensal passou de R\$ 4.830,00 para R\$ 4.730,21.